



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MOTOCICLETAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo no quadro de cotação.
- 1.2 Os produtos/serviços objeto deste termo de referencia deverão está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela de solicitação em anexo.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1. O objeto do presente termo de referência será prestado de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, indicadas pelo departamento solicitante logo após o envio de requisição (ordem de serviço) devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras devidamente assinada;
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos em até 03 (três) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE e o serviço deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA.
- 3.3. Para tanto a CONTRATADA deverá possuir no MUNICIPIO DA CONTRATANTE, uma INFRAESTRUTURA mínima para as prestações dos serviços objeto deste termo de referencia, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, durante toda a execução do contrato.
- 3.4. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela mesma, não podendo em hipótese alguma a CONTRATADA utilizar-se de serviços de terceiros para realizar quaisquer serviços na frota municipal;
- 3.5. Ocorrendo o descrito acima a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via telefone ou e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;
- 3.6. A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros, roubo, acidentes e incêndios, garantindo assim,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da CONTRATANTE sob sua guarda;

- 3.7. Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios;
- 3.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Gestor de Contrato, durante o período de validade do contrato;
- 3.9. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail) do fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 3.1 do presente termo.
- 3.10. A empresa vencedora do certame deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.
- 3.11. A administração rejeitará, no todo ou em parte, as prestações de serviços objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4. DA GARANTIA

- 4.1. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período de 90 (cento e oitenta) dias. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.
- 4.2. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.
- 4.3. Todas as peças que forem trocadas deverão ser entregue ao representante legal CONTRATANTE, com um laudo informando o defeito apresentado.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 136.135,00 (Cento e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais). Conforme quadro de cotação em anexo.

5. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O período de vigência do contrato será até o dia 31/12/2019, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 5.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em prazo hábil, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço e prazo de garantia.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos.
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referencia.
- 6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Atender prontamente às requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 6.7. Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante.
- 6.8. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.
- 6.9. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora licitados.
- 6.10. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.
- 6.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.
- 6.12. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.13. A CONTRATADA deverá manter-se sempre sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção.
- 6.14. A CONTRATADA deve indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.
- 6.15. Permitir a entrada em suas dependências, de servidor da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar os padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital para validação da assinatura do contrato.
- 6.16. A CONTRATADA se compromete a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.
- 6.17. A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados e das peças fornecidas, reservando-se a esta municipalidade o direito de não aceita-los, caso não se encontrem os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente os reparos necessários dos veículos e/ou substituição das peças em até 24 (vinte e quatro) horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

6.18. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18.1. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.18.2. Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.20. Cumprir fielmente o objeto licenciado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

7.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Receber as motocicletas após a confirmação da execução dos serviços da CONTRATADA por intermédio do fiscal do Contrato.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

7.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 7.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Ficará designado a servidora **CELMA APARECIDA BARTOLOMEU ALVES**, sob o numero de matricula 010955 como FISCAL TITULAR, e o Servidor **ANTONIO DE OLIVEITA GOMES** sob o numero de matricula 000086 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- 10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 10.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 10.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nos itens 10.1.1 ao 10.1.9.
- 10.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 10.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção - PA, 05 de Fevereiro de 2019.


DAIANE FURTADO DE ARAUJO

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)

Daiane Furtado de Araújo
Secretária Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MOTOCICLETAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo no quadro de cotação.
- 1.2 Os produtos/serviços objeto deste termo de referencia deverão está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela de solicitação em anexo.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1. O objeto do presente termo de referência será prestado de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, indicadas pelo departamento solicitante logo após o envio de requisição (ordem de serviço) devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras devidamente assinada;
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos em até 03 (três) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE e o serviço deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA.
- 3.3. Para tanto a CONTRATADA deverá possuir no MUNICIPIO DA CONTRATANTE, uma INFRAESTRUTURA mínima para as prestações dos serviços objeto deste termo de referencia, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, durante toda a execução do contrato.
- 3.4. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela mesma, não podendo em hipótese alguma a CONTRATADA utilizar-se de serviços de terceiros para realizar quaisquer serviços na frota municipal;
- 3.5. Ocorrendo o descrito acima a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via telefone ou e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 3.6. A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros, roubo, acidentes e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da CONTRATANTE sob sua guarda;
- 3.7. Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios;
- 3.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Gestor de Contrato, durante o período de validade do contrato;
- 3.9. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail) do fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 3.1 do presente termo.
- 3.10. A empresa vencedora do certame deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.
- 3.11. A administração rejeitará, no todo ou em parte, as prestações de serviços objeto desse termo de referencia em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4. DA GARANTIA

- 4.1. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período de 90 (cento e oitenta) dias. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.
- 4.2. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.
- 4.3. Todas as peças que forem trocadas deverão ser entregues ao representante legal CONTRATANTE, com um laudo informando o defeito apresentado.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 98.529,00 (Noventa e oito mil e quinhentos e vinte e nove mil reais) Conforme quadro de cotação em anexo.

5. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O período de vigência do contrato será de 12 Meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 5.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em prazo hábil, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço e prazo de garantia.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos.
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referencia.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Atender prontamente às requisições da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.
- 6.7. Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante.
- 6.8. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.
- 6.9. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora licitados.
- 6.10. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 6.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.
- 6.12. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.13. A CONTRATADA deverá manter-se sempre sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 6.14. A CONTRATADA deve indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 6.15. Permitir a entrada em suas dependências, de servidor da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar os padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital para validação da assinatura do contrato.
- 6.16. A CONTRATADA se compromete a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.
- 6.17. A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados e das peças fornecidas, reservando-se a esta municipalidade o direito de não aceita-los, caso não se encontrem os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente os reparos necessários dos veículos e/ou substituição das peças em até 24 (vinte e quatro) horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.
- 6.18. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18.1. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 6.18.2. Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.20. Cumprir fielmente o objeto licenciado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 7.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Receber as motocicletas após a confirmação da execução dos serviços da CONTRATADA por intermédio do fiscal do Contrato.
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 7.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 7.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 9.4. Ficará designado o servidor **ALEXANDRE RODRIGUES SABINO**, sob o número de matrícula 002709 como FISCAL TITULAR, e a Servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA LIMA** sob o número de matrícula 009473 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- 10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 10.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 10.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nos itens 10.1.1 ao 10.1.9.
- 10.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 10.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção - PA, 05 de fevereiro de 2019.

Prof. Vanderly Antonio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2017-PMR

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(Inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)***



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NAS MOTOCICLETAS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo no quadro de cotação.
- 1.2 Os produtos/serviços objeto deste termo de referencia deverão está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela de solicitação em anexo.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1. O objeto do presente termo de referência será prestado de acordo com as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, indicadas pelo departamento solicitante logo após o envio de requisição (ordem de serviço) devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras devidamente assinada;
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos em até 03 (três) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE e o serviço deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA.
- 3.3. Para tanto a CONTRATADA deverá possuir no MUNICIPIO DA CONTRATANTE, uma INFRAESTRUTURA mínima para as prestações dos serviços objeto deste termo de referencia, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, durante toda a execução do contrato.
- 3.4. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela mesma, não podendo em hipótese alguma a CONTRATADA utilizar-se de serviços de terceiros para realizar quaisquer serviços na frota municipal;
- 3.5. Ocorrendo o descrito acima a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via telefone ou e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;
- 3.6. A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros, roubo, acidentes e incêndios, garantindo assim,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO

quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da CONTRATANTE sob sua guarda;

- 3.7. Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios;
- 3.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Gestor de Contrato, durante o período de validade do contrato;
- 3.9. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail) do fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 3.1 do presente termo.
- 3.10. A empresa vencedora do certame deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.
- 3.11. A administração rejeitará, no todo ou em parte, as prestações de serviços objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4. DA GARANTIA

- 4.1. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.
- 4.2. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.
- 4.3. Todas as peças que forem trocadas deverão ser entregue ao representante legal CONTRATANTE, com um laudo informando o defeito apresentado.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 70.564,00 (Setenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais). Conforme quadro de cotação em anexo.

5. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O período de vigência do contrato será até o dia 31/12/2019, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 5.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em prazo hábil, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço e prazo de garantia.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos.
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência.
- 6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Atender prontamente às requisições do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 6.7. Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante.
- 6.8. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.
- 6.9. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora licitados.
- 6.10. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- 6.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.
- 6.12. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.13. A CONTRATADA deverá manter-se sempre sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção.
- 6.14. A CONTRATADA deve indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- 6.15. Permitir a entrada em suas dependências, de servidor da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar os padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital para validação da assinatura do contrato.
- 6.16. A CONTRATADA se compromete a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.
- 6.17. A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados e das peças fornecidas, reservando-se a esta municipalidade o direito de não aceita-los, caso não se encontrem os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

imediatamente os reparos necessários dos veículos e/ou substituição das peças em até 24 (vinte e quatro) horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

- 6.18. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18.1. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 6.18.2. Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.20. Cumprir fielmente o objeto licenciado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 7.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Receber as motocicletas após a confirmação da execução dos serviços da CONTRATADA por intermédio do fiscal do Contrato.
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 7.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 7.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Ficará designado a servidora **EZIELE NATHANIEL PERES LIMA**, sob o número de matrícula 12449 como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **SAMIRA ALVES DA SILVA** sob o número de matrícula 12469 como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- 10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 10.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nos itens 10.1.1 ao 10.1.9.
- 10.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 10.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção – PA, 05 de Fevereiro de 2019.


ARISTOTELES ALVES DO NASCIMENTO
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MOTOCICLETAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA, conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo no quadro de cotação.
- 1.2 Os produtos/serviços objeto deste termo de referencia deverão está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela de solicitação em anexo.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1. O objeto do presente termo de referência será prestado de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, indicadas pelo departamento solicitante logo após o envio de requisição (ordem de serviço) devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras devidamente assinada;
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos em até 03 (três) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE e o serviço deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA.
- 3.3. Para tanto a CONTRATADA deverá possuir no MUNICIPIO DA CONTRATANTE, uma INFRAESTRUTURA mínima para as prestações dos serviços objeto deste termo de referencia, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da **Secretaria Municipal de Saúde**, durante toda a execução do contrato.
- 3.4. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela mesma, não podendo em hipótese alguma a CONTRATADA utilizar-se de serviços de terceiros para realizar quaisquer serviços na frota municipal;
- 3.5. Ocorrendo o descrito acima a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via telefone ou e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;
- 3.6. A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros, roubo, acidentes e incêndios, garantindo assim,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da CONTRATANTE sob sua guarda;

- 3.7. Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios;
- 3.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Gestor de Contrato, durante o período de validade do contrato;
- 3.9. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail) do fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 3.1 do presente termo.
- 3.10. A empresa vencedora do certame deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.
- 3.11. A administração rejeitará, no todo ou em parte, as prestações de serviços objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4. DA GARANTIA

- 4.1. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período de 90 (cento e oitenta) dias. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.
- 4.2. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.
- 4.3. Todas as peças que forem trocadas deverão ser entregue ao representante legal CONTRATANTE, com um laudo informando o defeito apresentado.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 102.684,00 (Cento e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais). Conforme quadro de cotação em anexo.

5. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O período de vigência do contrato será até o dia 31/12/2019, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 5.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em prazo hábil, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço e prazo de garantia.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos.
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referencia.
- 6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Atender prontamente às requisições da **Secretaria Municipal de Saúde**, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 6.7. Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante.
- 6.8. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.
- 6.9. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **Secretaria Municipal de Saúde**, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora licitados.
- 6.10. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 6.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a **Secretaria Municipal de Saúde** ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.
- 6.12. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da **Secretaria Municipal de Saúde**, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.13. A CONTRATADA deverá manter-se sempre sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção.
- 6.14. A CONTRATADA deve indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre a **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 6.15. Permitir a entrada em suas dependências, de servidor da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar os padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital para validação da assinatura do contrato.
- 6.16. A CONTRATADA se compromete a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.
- 6.17. A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados e das peças fornecidas, reservando-se a esta municipalidade o direito de não aceita-los, caso não se encontrem os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente os reparos necessários dos veículos e/ou substituição das



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

peças em até 24 (vinte e quatro) horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

- 6.18. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18.1. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta **Secretaria Municipal de Saúde** CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.18.2. Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

- 6.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 6.20. Cumprir fielmente o objeto licenciado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 7.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Receber as motocicletas após a confirmação da execução dos serviços da CONTRATADA por intermédio do fiscal do Contrato.
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 7.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 7.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Ficará designado a servidora **NILTEANO LEITE DA SILVA**, sob o número de matrícula 003816 como FISCAL TITULAR, e o Servidor **PAULO JUNIOR PEREIRA DA SILVA** sob o número de matrícula 0003839 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- 10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 10.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 10.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nos itens 10.1.1 ao 10.1.9.
- 10.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 10.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção - PA, 05 de Fevereiro de 2019.

CLEIDE MENDES

MOREIRA:62884840249

Assinado de forma digital por
CLEIDE MENDES

MOREIRA:62884840249

Dados: 2019.04.01 11:47:16 -03'00'

Cleide Mendes Moreira Arruda
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2017

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)***